



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.162, de 2023, do Senador Jayme Campos, que “altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências*, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia”.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.162, de 2023, de autoria do Senador Jayme Campos, que “altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências*, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia”.

O projeto tem dois artigos. O art. 1º inclui o art. 8º-A na PNMC para prever que o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas climáticas, incluindo o Fundo Amazônia, priorizarão a destinação de recursos a projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal. O parágrafo único desse artigo define projetos e iniciativas de bioeconomia como sendo as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

O art. 2º prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Na justificação da matéria, o Senador Jayme Campos pondera sobre o imenso potencial do Fundo Clima e de outros fundos climáticos para incentivar uma economia baseada em processos biológicos e no aproveitamento de nosso patrimônio genético, sobretudo na Amazônia Legal e no bioma Pantanal. Além do Fundo Clima, destaca-se a importância do Fundo Amazônia para financiar ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal.

A matéria foi distribuída ao exame da CAE e, em decisão terminativa, da Comissão de Meio Ambiente (CMA). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto é meritório pois objetiva fomentar o desenvolvimento do setor de bioeconomia, para o qual o Brasil tem um imenso potencial. As regras do PL priorizam a destinação de recursos de fundos ambientais para projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

O estudo “Nova Economia da Amazônia”, de 2023, coordenado pelo *World Resources Institute* (WRI) Brasil com a participação de diversas instituições de destaque acadêmico e de análise de políticas públicas ambientais, projeta cenários para a economia da Amazônia Legal em 2050. O cenário denominado Nova Economia da Amazônia (NEA) foi o que apresentou os melhores resultados econômicos, orientando pelas tratativas multilaterais de proteção do clima, desmatamento zero, expansão da bioeconomia, restauração florestal e adequação da agropecuária e da matriz energética à produção de baixa emissão de carbono. Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)





Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

referencial, o Cenário NEA alcança em 2050 um valor de PIB superior a R\$ 40 bilhões, com a criação adicional de 312 mil empregos e o acréscimo de 81 milhões de hectares de florestas e 19% de estoque de carbono. Esse PIB qualificado e mais empregos inclusivos ganham destaque no setor de bioeconomia. O estudo aponta que, atualmente, a bioeconomia já gera um Valor Bruto da Produção (VBP) de aproximadamente R\$ 15 bilhões na Amazônia Legal, com base em apenas 13 produtos primários, para os quais há dados confiáveis.

Fomentar o setor da bioeconomia é, portanto, aproveitar o potencial de nossa riquíssima biodiversidade por meio da priorização de recursos dos fundos ambientais e climáticos, como o Fundo Clima e o Fundo Amazônia.

O Fundo Clima foi criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.

O agente financeiro do fundo é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderá habilitar outros agentes financeiros ou *Financial Technologies* (Fintechs), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros (art. 10 do mencionado decreto). O Fundo Clima, de natureza contábil, é um dos instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima e se vincula ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Segundo o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), apenas 13% dos recursos destinados ao Fundo Clima foram executados em mais de uma década de existência. De 2009 a 2022, foram autorizados R\$ 4,36 bilhões para investimentos em projetos condizentes com o Fundo Clima. Destes, somente R\$ 564 milhões foram aplicados. Portanto, o fundo tem recursos para se tornar importante financiador da bioeconomia.

Outro importante fundo climático para financiar a bioeconomia é o Fundo Amazônia, que foi paralisado em 2019 e reativado por meio do Decreto nº 11.368, de 1º de janeiro de 2023. Segundo o BNDES, que é também





Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

gestor desse fundo, somadas as doações atuais com as aplicações já contratadas em edital de 2018, o Fundo Amazônia possui R\$ 5,4 bilhões em recursos, sendo a maior parte doados pela Noruega (R\$ 3,4 bilhões).

Vários países têm mostrado disposição para se tornar doadores do Fundo Amazônia, como Estados Unidos e Reino Unido, a partir da atuação do atual governo federal no sentido de fortalecimento da governança ambiental.

Incentivar a bioeconomia é um dos principais objetivos desses fundos climáticos. O PL considera como projetos e iniciativas de bioeconomia as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Essa ampla definição possibilita que os mais diversos setores da bioeconomia sejam beneficiados, incluindo extrativismo vegetal, biotecnologia, agricultura de baixo carbono, ecoturismo, prevenção e controle de queimadas, restauração e conservação florestal.

Segundo estudos do Instituto Escolhas denominados “Destravando a agenda da Bioeconomia: Soluções para impulsionar o uso sustentável dos recursos genéticos e conhecimento tradicional no Brasil” e “Como a bioeconomia pode combater a pobreza na Amazônia?”, ações para destravar o financiamento de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com recursos genéticos e capacitação de agentes regulados pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 (Lei da Biodiversidade), são algumas das propostas para fomentar a bioeconomia. No campo da geração de renda, a recuperação florestal tem potencial de gerar R\$ 13,6 bilhões de receita e de criar um milhão de empregos diretos apenas no Pará, reduzindo em 50% o índice de pobreza naquele estado. Essas estimativas podem ser aplicadas para os demais estados da Amazônia Legal e do Pantanal, bem como para as demais atividades e projetos da bioeconomia.

Segundo o Escolhas, o combate à pobreza contribuirá para zerar o desmatamento ilegal e outras atividades ilícitas, como o garimpo ilegal: a redução de 1% de pessoas em situação de extrema pobreza – ou 35 mil pessoas





Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

– tem o potencial de diminuir em 3,3% o desmatamento na Amazônia Legal. O aumento em 1% do índice de empregos formais (ou 42 mil postos de trabalho) diminuiria em 8,4% o desmatamento na região.

Esse são apenas alguns dados que atestam o mérito do PL e seus impactos positivos sobre os estados da Amazônia Legal e do bioma Pantanal, estados que ainda detêm consideráveis porções de vegetação nativa e de biodiversidade, como é o caso do Acre. Conforme apontamos, há significativos recursos disponíveis nos fundos climáticos.

Apresentamos emenda para reforçar que a priorização de recursos para a bioeconomia a partir de fundos ambientais e climáticos deve seguir os parâmetros, no caso do Fundo Amazônia, previstos no Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, ou seja, os projetos e atividades devem estar localizados na Amazônia Legal.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.162, de 2023, com a seguinte emenda que apresentamos.

EMENDA Nº - CAE
(ao PL nº 1.162, de 2023)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.162, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘Art. 8º-A O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas climáticas priorizarão a destinação de recursos a projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.





Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

§ 1º Além dos recursos mencionados no *caput*, serão priorizados recursos do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, para projetos e iniciativas de bioeconomia.

§ 2º Consideram-se projetos e iniciativas de bioeconomia as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.””

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3829451731>